



Elfusa-Geral de Eletrofusão Ltda, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, indústria.

Eliezer Pedrosa Lobo, rio Tocantins, Município de São Salvador do Tocantins/Tocantins, irrigação.

Espaço das Américas S.A., rio Iguaçu, Município de Foz do Iguaçu/Paraná, outros usos.

Evaldo Pereira Nunes, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, irrigação.

Francisco Alves dos Santos, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, outros usos.

Frooty Comercio e Industria De Alimentos S.A, rio Tocantins, Município de Mocajuba/Pará, indústria.

Hareesh Pritamdas Mo Hanani, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Hélcio Rodrigo Sasseron, UHE Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Humberto Adriano da Silva, Açude Trairi, Município de Tangará/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Inacio Ramalho Soares, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Alagoas - IF/AL, rio São Francisco, Município de Piranhas/Alagoas, outros usos.

Ismael Orletti, rio Cotaxé Ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Janaina Gomes Da Silva, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Jeremias Daniel de Almeida, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

João Batista De Oliveira Dias, UHE Cachoeira Dourada, Município de Canápolis/Minas Gerais, irrigação.

Joel Vieira Brito Filho, rio Tocantins, Município de Praia Norte/Tocantins, aquicultura.

Jose Custodio Lellis Saraceni, UHE Porto Colômbia, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Jose Efreim Alcântara Filho, UHE Paulo Afonso, Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Santos Gomes Farias, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Kleber Costa, rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Lourivaldo Reis Dias, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Belém de São Francisco, irrigação.

Marco Antônio Portes Coelho, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/Espírito Santo, irrigação.

Maria Emília Rangel, rio Itabapoana, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, Criação animal.

Orica Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Lorenópolis/São Paulo, indústria.

Pedro Luiz De Souza Adami, rio das Oeiras, Município de Oeiras do Pará/Pará, mineração.

Robson Aguiar Milani, Rio Muriaé, Município de Patrocínio do Muriaé/Minas Gerais, irrigação.

Rodrigo de Albuquerque Braz Teodoro, UHE Peixe-Angical, Município de Paranã/Tocantins, irrigação.

Rone Ferreira dos Santos, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Salioni Engenharia Indústria E Comércio Ltda, UHE Porto Primavera, Município de Presidente Epitácio/São Paulo, mineração, alteração.

Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, rio Saia Velha, Município de Cidade Ocidental/Goiás, abastecimento público.

Serviço Autônomo De Agua E Esgoto - SAAE, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Sirlene Maria Frazao, UHE Furnas, Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Valter Pires de Barros, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

Xisto João da Silva, rio São Francisco, Município de Abare/Bahia, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base nos elementos do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 24 a 30/11/2017 foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga preventiva de uso de recursos hídricos e de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Associação de Melhoramentos Parque Novo Horizonte, rio Jaguari (Represa Jaguari), município de Piracaiá/São Paulo, esgotamento sanitário.

B.E.J. Empreendimentos Atibaia Ltda, rio Atibaia, município de Atibaia/São Paulo, uso doméstico.

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, barragem do rio Cachoeira, município de Piracaiá/São Paulo, abastecimento público.

Marpi Empreendimentos e Participações Ltda, rio Jaguari, município de Jaguariúna/São Paulo, indústria.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, rio Camanducaia, município de Monte Alegre do Sul/São Paulo, esgotamento sanitário.

Q.I. Iwata - ME, rio Camanducaia, município de Jaguariúna/São Paulo, mineração.

Tauá Hotel e Convention Atibaia Ltda, rio Atibaia, município de Atibaia/São Paulo, outros usos.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 775, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Santa Cruz, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Espírito Santo (Processo nº 02125.000040/2017-27).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional,

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas,

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas,

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013,

Considerando que as áreas das Unidades de Conservação são contíguas; as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas por estas UC, e que ambas estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Santa Cruz, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federal, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Espírito Santo citadas a seguir:

- I - Área de Proteção Ambiental Costa das Algas; e
- II - Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz.

§ 1º. O ICMBio Santa Cruz se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As Unidades de Conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, onde as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Santa Cruz serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º. São objetivos gerais do ICMBio Santa Cruz:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Santa Cruz; e

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementariedades funcionais das UC integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente balanceado.

Art. 3º. A gestão do ICMBio Santa Cruz se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º. O ICMBio Santa Cruz deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º. Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Santa Cruz poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º. O chefe do ICMBio Santa Cruz designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º. A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regulamento Interno do ICMBio Santa Cruz, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º. Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a estar lotados ou terem seu exercício no ICMBio Santa Cruz.

Art. 7º. O ICMBio Santa Cruz será sediado em Vitória/ES.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

#### PORTARIA Nº 777, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Antonina, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Paraná (processo SEI n. 02127.001054/2017-48).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional,

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas,

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas,

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013,

Considerando a proximidade física, as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas por estas Unidades de Conservação, e que estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Antonina, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federal, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Paraná citadas a seguir:

- I - Área de Proteção Ambiental de Guaçuquẽca; e
- II - Estação Ecológica de Guaçuquẽca; e
- III - Reserva Biológica Bom Jesus.

§ 1º. O ICMBio Antonina se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As Unidades de Conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, onde as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Antonina serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º. São objetivos gerais do ICMBio Antonina:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio Antonina; e

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementariedades funcionais das UC integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente balanceado.